

Instrução Prefeitura nº 03, de 17 de agosto de 2016.

Estabelece procedimentos para utilização dos contêineres de resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos instalados nas áreas comuns do campus de Campinas da Unicamp.

O Prefeito da Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, no uso de suas atribuições, e considerando que o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos faz parte do sistema de saneamento básico previsto na Lei 11445 de 5 de janeiro de 2007, que é entendimento da Divisão de Meio Ambiente que “resíduo sólido não reciclável” possui a mesma definição de “rejeito” instituída no inciso XV do artigo 3º da Lei Federal nº.12.305 de 2 de agosto de 2010 e que a utilização inadequada dos contêineres de resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos acarreta problemas de ordem sanitária e ambiental, com possibilidade de atração de vetores nocivos à saúde bem como dificuldades operacionais na limpeza dos contêineres e na coleta mecanizada dos resíduos.

RESOLVE

Artigo 1º – Os resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, serão tratados de acordo com as disposições contidas nesta Instrução.

Artigo 2º – Os contêineres de resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos instalados nas áreas comuns do campus da Cidade Universitária “Zeferino Vaz” são mobiliários urbanos destinados à coleta de resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos.

Parágrafo Único – Os contêineres de resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos não devem ser utilizados para armazenar resíduos sólidos recicláveis, que seguirão normativa específica.

Artigo 3º – Os pontos de coleta de resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos estão demarcados com faixa amarela de sinalização viária, para possibilitar a coleta mecanizada dos resíduos armazenados em seu interior e a retirada dos contêineres para limpeza e manutenção periódicas.

Parágrafo Único – É proibido o estacionamento de veículos em frente aos contêineres de resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos, nas áreas demarcadas com faixa amarela.

Artigo 4º – A utilização correta dos contêineres de resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos é responsabilidade de seus usuários.

Artigo 5º. O acondicionamento dos resíduos sólidos não recicláveis e não perigosos deverá ser feito unicamente em sacos plásticos, ocupando no máximo 2/3 da capacidade do saco plástico, que deverá ser fechado com um nó firme para garantir a contenção dos resíduos.

Artigo 6º. Os sacos plásticos deverão ser depositados dentro dos contêineres e nunca no piso ou na tampa. O usuário deverá proceder ao fechamento da tampa do contêiner, sempre que a mesma for aberta para colocação dos resíduos no interior do mobiliário.

Artigo 7º – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”.

ARMANDO JOSÉ GERALDO
Prefeito